Agência Reguladora de Saneamento Básico
do Estado da Bahia - AGERSA

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

Atualizada conforme alterações da Resolução Agersa 006/2013, de 18 de outubro de 2013 e Resolução Agersa 003/2019 de 27 de maio de 2019.

Aprova o Regimento da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso I, da Lei nº 12.602 de 29 de novembro de 2012, tendo em vista o quanto está disposto na Lei 11.172 de 01 e dezembro de 2008 e conforme Ata da
Reunião da Diretoria em Regime de Colegiado nº 001/2013, em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do anexo que acompanha esta Resolução, o Regimento Interno da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de março de 2013.

RAIMUNDO MATTOS FILGUEIRAS
Diretor Geral

EDUARDA FERNANDES DE ALMEIDA
Diretora de Normatização

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Diretora de Fiscalização

REGIMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA

CAPÍTULO I NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, criada pela Lei nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, Autarquia sob regime especial, vinculada à Secretaria de
Desenvolvimento Urbano - SEDUR, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, e patrimônio próprio, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, e jurisdição em todo o território do Estado, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á por este Regimento, pelas normas regulamentares que adotar e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio dos órgãos ou entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico.

§ 2º - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA exercerá o poder de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos delegados e gozará de todas as franquias, privilégios e isenções assegurados aos órgãos da administração indireta do Estado.

§ 3º - A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia e sua sigla AGERSA são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em lei.

CAPÍTULO II FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - À AGERSA, que tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais, compete:

I - exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, no âmbito do Estado da Bahia;

II - promover e zelar pelo cumprimento da Política Estadual de Saneamento Básico, instituída pela Lei estadual n° 11.172, de 1° de dezembro de 2008;

III - definir, reajustar e, após audiência pública e oitiva da Câmara Técnica de Saneamento Básico, revisar as tarifas, de modo a permitir a sustentabilidade econômico-financeira dos contratos da prestação dos serviços, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

IV - verificar o cumprimento das condições e metas estabelecidas pelo planejamento dos serviços por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais;

V - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência;

VI - atuar em cooperação com os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, bem como com os consórcios públicos dos quais participem;

VII - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços de saneamento e satisfação dos usuários;

VIII - editar normas relativas às dimensões técnica, econômica, financeira e social dos serviços prestados, incluindo a fixação de prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas e reclamações relativas aos serviços;

IX - apoiar os Municípios na elaboração dos respectivos planos municipais de saneamento básico;

X - estipular parâmetros, critérios, fórmulas, padrões ou indicadores de mensuração e aferição da qualidade dos serviços e do desempenho dos prestadores, zelando pela sua observância e pela promoção da universalidade, continuidade, regularidade, segurança, atualidade e eficiência, bem como cortesia em sua prestação e modicidade tarifária;

XI - fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluídos mediante inspeção in loco ou através de dados e informações fornecidos pelos prestadores de serviços de saneamento básico, tais como os referentes à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros desses serviços;

XII - aplicar ao prestador do serviço, as sanções previstas nos contratos de programa firmados com os Municípios e na legislação pertinente;

XIII - executar as atividades que lhe tenham sido delegadas por convênios de cooperação firmados entre o Estado da Bahia e os seus municípios, dirimindo, as divergências, eventualmente existentes;

XIV - fiscalizar os contratos de programa que tenham por objeto a prestação dos serviços de saneamento básico, inclusive quanto ao cumprimento das disposições dos respectivos planos de saneamento básico;

XV – arbitrar e dirimir os conflitos envolvendo o prestador dos serviços e os usuários, atuando como instância administrativa definitiva;

XVI - receber e manifestar-se, conclusivamente, sobre as solicitações e reclamações acerca da prestação dos serviços de saneamento básico que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores;

XVII - divulgar, anualmente, relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

XVIII - assegurar a publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, ressalvados os considerados sigilosos em razão do interesse público relevante, na forma da lei;

XIX - promover e patrocinar campanhas educativas e de estímulo ao cumprimento das condições adequadas de uso dos serviços públicos de saneamento básico;

XX - promover estudos ou eventos técnicos que envolvam atividades relacionadas à regulação de serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único - Para a consecução de sua finalidade poderá a AGERSA:

I - celebrar convênios, acordos, contratos, ajustes e instrumentos equivalentes, com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, observada a legislação pertinente;

II - editar seu Regimento Interno;

III - administrar seus bens;

IV - administrar o seu quadro de pessoal;

V - arrecadar e aplicar suas receitas, inclusive o quantum recebido pelo exercício da regulação, controle e fiscalização, retribuição relativa às suas atividades;

VI - estabelecer cooperação com órgãos ou entidades dos Estados ou do Distrito Federal para o adequado exercício de suas competências;

VII - realizar audiências e consultas públicas.

Art. 3º - Compete, ainda, a AGERSA, nas atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico:

I - estabelecer critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços, e para a correta administração de subsídios;

II – exercer, integral ou parcialmente, as funções de regulação e fiscalização de competência dos municípios ou agrupamento de municípios, mediante a celebração de convênios de cooperação, ou instrumento equivalente;

III – transferir, sem prejuízo da eficiência e continuidade da prestação dos serviços, as competências de regulação e fiscalização, aos órgãos ou entidades reguladores municipais, ou de agrupamento de municípios, tão logo estes sejam criados, conforme o art. 18, da Lei nº
11.172/08;

IV - manter permanente interlocução e articulação com a Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR, ou entidades congêneres, nacionais ou internacionais, visando o intercâmbio e o desenvolvimento de atividades conjuntas.

§ 1º - A AGERSA, no uso das competências, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e tarifário, e do respectivo plano de contas, com vistas a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços se deem de modo socialmente justo, levando-se em conta a capacidade contributiva dos usuários, a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, e as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 11.445/07, pela Lei Estadual nº 11.172/08 e no planejamento dos serviços.

§ 2º - Os prestadores que atuem em mais de um município, ou que prestem serviços de saneamento básico, diferentes, em um mesmo município, manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e receitas de cada serviço em cada município ou região administrativa de saneamento básico, ou ainda, na área de cada consórcio público de saneamento básico em que o município participe.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A AGERSA tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Consultivo;

II - Diretoria;

III - Ouvidoria.

Art. 5º- O Conselho Consultivo é órgão superior de representação e participação da sociedade na AGERSA e é composto pelos integrantes da Câmara Técnica de Saneamento Básico do Conselho Estadual das Cidades da Bahia – ConCidades/BA, criada através da Lei nº 10.704, de 12 de novembro de 2007. (alterado pela Resolução Agersa 006/2013)

Art. 5º A- A competência do Conselho Consultivo envolve especificamente temas acerca da regulação do serviço de saneamento básico, próprios de sua função de órgão superior de representação e participação da sociedade, dentre eles os relacionados à qualidade do serviço prestado, regulação técnica, universalização do serviço, regras tarifárias, eficiência na prestação do serviço e atendimento ao usuário.
(Incluído pela Resolução Agersa 006/2013)

§ 1º - O Conselho consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu coordenador, preferencialmente nas mesmas datas das reuniões da Câmara Técnica de Saneamento Básico do ConCidades e extraordinariamente em razão de matéria urgente, mediante convocação de seu Coordenador, da maioria de seus membros ou do Diretor Geral da AGERSA; (Incluído pela Resolução Agersa 006/2013)

§ 2º - Caso haja necessidade de convocar extraordinariamente o
Conselho, as despesas com a locomoção e alimentação dos Conselheiros na oportunidade correrá por conta da AGERSA; (Incluído pela Resolução Agersa 006/2013)

§ 3º - O quórum mínimo para instalação dos trabalhos do Conselho Consultivo será de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares. Será feita uma primeira chamada para instauração da reunião após 15 (quinze) minutos do horário estabelecido na convocação para seu início e uma segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois. Não havendo *quorum* suficiente após as duas chamadas, a reunião não será realizada; (Incluído pela Resolução Agersa 006/2013)

§4º - As reuniões do Conselho serão registradas em ata assinada por seus membros; (Incluído pela Resolução Agersa 006/2013)

§ 5° - As considerações do Conselho Consultivo para assuntos regulatórios porventura não apresentadas em Assembléia e surgidas entre as datas das reuniões regulares, deverão ser protocoladas na sede do órgão regulador, por intermédio de seu coordenador, para apreciação na próxima reunião. Restando demonstrada e necessidade e urgência da matéria, poderá ser convocada uma reunião extraordinária; (Incluído pela Resolução Agersa 006/2013)

§6º - As recomendações da Câmara Técnica de Saneamento do

Concidades, na qualidade de Conselho Consultivo da AGERSA, são autônomas e independem de aprovação no pleno do Concidades. (Incluído pela Resolução Agersa 006/2013)

Art 6º - A Diretoria, órgão de deliberação superior, organizada em regime de colegiado, é composta por:

I - Diretor Geral, que a presidirá;

II - Diretor de Normatização;

III - Diretor de Fiscalização.

Art. 7º - À Diretoria, em regime de colegiado, compete deliberar, em instância superior, sobre as matérias de competência da autarquia, bem como:

I - exercer o poder regulatório da AGERSA, na área de sua competência;

II - expedir normas, instruções, circulares, comunicados e quaisquer outros instrumentos relativos à atividade regulatória da AGERSA;

III - estabelecer as diretrizes regulatórias da AGERSA;

IV - deliberar sobre pleitos de reajuste ou revisão de tarifas dos serviços públicos de saneamento básico;

V - aprovar as diretrizes básicas da AGERSA, a programação anual de suas atividades, bem como planos, programas e projetos fixando suas prioridades;

VI - proferir decisão final, no âmbito da AGERSA, servindo como instância administrativa recursal nos conflitos envolvendo o Poder Outorgante, prestadores de serviços públicos outorgados e os respectivos usuários;

VII - examinar e aprovar as políticas administrativas internas de recursos humanos e seu desenvolvimento;

VIII - examinar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintéticos e analíticos, a serem incluídas nos Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento do Poder Executivo;

IX - autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis da autarquia, ressalvada a competência da Assembléia Legislativa do Estado e observadas as exigências da legislação pertinente;

X - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente o comprometimento dos bens patrimoniais da AGERSA;

XI - aprovar previamente e autorizar operações de crédito e financiamento;

XII - aprovar e modificar o Regimento Interno da AGERSA, bem como dirimir dúvidas decorrentes de interpretações e deliberar sobre os casos omissos.

§1º - As deliberações relativas às matérias indicadas nos incisos V, VI e VIII deste parágrafo, serão submetidos, entre outras, na forma da lei, à decisão final do Governador do Estado.

§ 2º - A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, constituindo um espaço de discussão e deliberação das questões pertinentes à regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 8º - A Diretoria reunir-se-á, quinzenalmente, segundo calendário anual por ela estabelecido, ou extraordinariamente, quando houver matéria urgente, mediante convocação do Diretor Geral ou de um de seus Diretores.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 02 (dois) Diretores dentre eles o Diretor Geral ou seu substituto legal.

§ 2º - Presidirá a reunião da Diretoria o Diretor Geral e, em suas ausências ou impedimentos, o seu substituto legal.

§ 3º - As reuniões da Diretoria serão secretariadas por um servidor do quadro de pessoal da AGERSA, especialmente designado pelo Diretor Geral para esse fim.

Art. 9º - A Diretoria deliberará sobre as matérias de sua competência com, no mínimo, 02 (dois) votos convergentes.

Parágrafo único - As matérias submetidas à deliberação da Diretoria, devidamente instruídas com as informações e pareceres técnicos e jurídicos, serão relatadas por um Diretor, o qual será o primeiro a proferir voto.

Art. 10 - A Diretoria poderá delegar, a cada Diretor, competências para deliberar sobre assuntos relacionados com as respectivas áreas de interesses da AGERSA.

Art. 11 - As deliberações, tomadas nas reuniões da Diretoria, serão registradas em atas e assinadas pelos Diretores.

Art. 12 - A Diretoria Geral, composta pelo conjunto de órgãos de planejamento, assessoramento, execução, avaliação, fiscalização e controle tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Diretor Geral;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Diretor de Normatização; (alterado pela Resolução Agersa, 006/2013)

IV - Diretor de Fiscalização; (alterado pela Resolução Agersa, 006/2013)

V - Diretoria Administrativo-Financeira, compreendendo as atividades relativas a Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Serviços Auxiliares, Contábil e Financeira;

VI - Assessoria de Comunicação Social e Relações Institucionais.

Parágrafo único - Os órgãos mencionados nos incisos I, e II deste artigo não terão subdivisões estruturais, podendo constituir grupos de trabalho, específicos e temporários, com a finalidade, competência e duração definidas no ato de sua constituição pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA

Art. 13 – À Diretoria Geral compete:

I - exercer a direção superior da autarquia, praticando os atos de gestão administrativa necessários à consecução de sua finalidade;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à AGERSA, bem como as deliberações da Diretoria em regime de colegiado;

III - representar a AGERSA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, celebrar acordos, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos legais, na conformidade das decisões da Diretoria em regime de colegiado; (alterado pela Resolução Agersa, 006/2013)

IV - dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Autarquia;

V - realizar e presidir audiências públicas para avaliação da situação dos serviços públicos, bem como das atividades desenvolvidas pela AGERSA; (alterado pela Resolução Agersa, 006/2013)

VI - formular as políticas e diretrizes básicas da AGERSA, a programação anual de suas atividades e fixar suas prioridades;

VII - apreciar e aprovar planos, programas e projetos apresentados pelas unidades da AGERSA;

VIII - apreciar e aprovar o plano de trabalho, as propostas orçamentárias anual e plurianual e suas alterações, assim como as solicitações de créditos, submetendo-as à Diretoria em regime de colegiado;

IX - elaborar propostas de alterações deste Regimento, submetendo-as à Diretoria em regime de colegiado;

X - administrar os recursos financeiros da Autarquia;

XI - estabelecer critérios para contratação de serviços de terceiros;

XII - prestar contas de suas atividades, através de relatórios à Diretoria em regime de colegiado;

XIII - constituir grupos de trabalho e comissões especiais visando subsidiar o cumprimento das atividades administrativas da AGERSA;

XIV - promover e coordenar a elaboração, na forma e prazos definidos na legislação específica, da prestação de contas, dos demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e dos relatórios de atividades da AGERSA, submetendo-os à apreciação da Diretoria em regime de colegiado;

XV - encaminhar ao Secretário de Desenvolvimento Urbano relatórios periódicos, ou quando solicitado, referentes às atividades da AGERSA;

XVI – fiscalizar o cumprimento dos termos do contrato de gestão firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano; (incluído pela Resolução Agersa, 006/2013)

XVII – convocar o Conselho consultivo, submetendo-lhe as matérias de sua competência; (incluído pela Resolução Agersa, 006/2013)

XVIII – remeter ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e prazos definidos na legislação específica, a prestação de contas da AGERSA referente ao exercício anterior; (incluído pela Resolução Agersa, 006/2013)

XVIV – encaminhar ao Conselho Consultivo os relatórios anuais de atividades da AGERSA; (incluído pela Resolução Agersa, 006/2013)

XX – autorizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, sempre com assinatura conjunta do titular da Diretoria Administrativo-Financeira; (incluído pela Resolução Agersa, 006/2013)

XXI – assinar e endossar, em conjunto com o titular da Diretoria Administrativo-Financeira, cheques, ordens bancárias e outros documentos de pagamento; (incluído pela Resolução Agersa, 006/2013)

XXII – praticar os atos de gestão de recursos humanos, nomear, exonerar, contratar, rescindir, promover e praticar atos correlatos, previamente aprovados pela Diretoria em regime de colegiado, nos termos da legislação em vigor; (incluído pela Resolução Agersa, 006/2013)

XXIII – promover e controlar a aplicação de recursos destinados às atividades da AGERSA de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes; (incluído pela Resolução Agersa, 006/2013)

Art. 14 – À Secretaria de Gabinete, que presta assistência ao Diretor Geral e aos Diretores de Fiscalização e Normatização no desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, compete: (alterado pela Resolução Agersa, 006/2013)

I - coordenar a representação social e política do Diretor Geral;

II - organizar, preparar e encaminhar o expediente do Diretor Geral, do Diretor de Normatização e Fiscalização;

III - assistir à Diretoria na coordenação das unidades que integram a sua estrutura;

IV - coordenar o fluxo de informações e as relações de interesse da AGERSA;

V – secretariar as reuniões da Diretoria em regime de colegiado.
(incluído pela Resolução Agersa, 006/2013)

Art. 15 – A Ouvidoria é órgão autônomo sem vinculação hierárquica com o Conselho Consultivo ou com a Diretoria, e tem as seguintes atribuições:
I - receber, analisar e encaminhar denúncias, e sugestões dos cidadãos, relativas à prestação dos serviços públicos regulados, bem como denúncias sobre a atuação negligente ou abusiva de agentes públicos;

II - prestar esclarecimentos relacionados à atuação da AGERSA e dos agentes regulados, bem como sobre os direitos dos usuários;

III - apurar, recomendar, mediar ou arbitrar conflitos decorrentes de demandas relacionadas à atuação dos agentes regulados e dos usuários;

IV - manter cadastro atualizado das reivindicações, reclamações e sugestões dos usuários dos serviços regulados pela AGERSA, com o devido encaminhamento e parecer final;

V - propor a realização de pesquisas de opinião junto ao público usuário no sentido de avaliar a qualidade e desempenho dos serviços prestados pelos prestadores de serviço;

VI - propor a realização de audiências públicas para a exposição de assuntos de interesse da sociedade;

VII - produzir, semestralmente ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação da AGERSA e encaminhá-las ao Conselho Consultivo, à Diretoria e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - O Ouvidor será nomeado e exonerado ad nutum pelo Governador do Estado.

§ 2º - As atribuições da Ouvidoria serão exercidas em articulação com a Ouvidoria Geral do Estado.

Art. 16 - À Procuradoria Jurídica que tem por finalidade exercer a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico à AGERSA, mediante a vinculação técnica à Procuradoria Geral do Estado - PGE e, de acordo com a legislação das Procuradorias Jurídicas das Autarquias e Fundações do Estado da Bahia, compete:

I - representar a entidade nas causas em que esta figurar como autora, ré, assistente ou interveniente, podendo, quando autorizada pela Diretoria, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, ouvida, previamente, a
Procuradoria Geral do Estado;

II - promover a expropriação judicial ou amigável, quando lhe for expressamente cometida, de bens declarados de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social;

III - coligir elementos de fato e de direito e elaborar, em regime de urgência, as informações que devem ser prestadas em mandados de segurança, pelo dirigente ou outro agente público da entidade, que figure como autoridade coatora;

IV - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar proferida em mandados de segurança e em medidas cautelares, bem como a de sentença proferida nos feitos dessa natureza;

V - interpor e contra-arrazoar recursos nos processos de interesse da entidade, acompanhando-os na instância superior;

VI - sugerir à Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso, o ajuizamento de ação direta ou a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;

VII - propor ao dirigente da entidade que declare a nulidade de atos administrativos internos;

VIII - promover ação civil pública, na forma e para os fins previstos em lei;
IX - oficiar em todos os processos de alienação, cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de bens móveis e imóveis da autarquia;

X - solicitar a qualquer órgão ou entidade dos Poderes do Estado, documentos, certidões, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;

XI - elaborar ou analisar portarias, resoluções, contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, memoriais, normas técnicas e outros documentos que envolvam matérias jurídicas;

XII - analisar projetos de leis e decretos, minutas dos editais de licitações, nacionais e internacionais, e pronunciar-se quanto ao seu aspecto legal e institucional;

XIII - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhes sejam submetidas;

XIV - sugerir ao Diretor Geral providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade da boa aplicação das leis vigentes.
Art. 17 – À Diretoria de Normatização que tem por finalidade propor normas, procedimentos e instruções técnicas relativas às atividades de regulação dos serviços públicos de saneamento básico, bem como normatizar os contratos, ou outros instrumentos, cujo objeto seja a prestação dos referidos serviços, compete:

I- acompanhar, na área de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, a implementação da política estadual e do plano estadual de saneamento básico;

II- realizar o acompanhamento do cumprimento dos Contratos de Programa, firmados com os Municípios;

III- elaborar, e submeter à aprovação da Diretoria, propostas de atos normativos, necessários à definição de padrões para a prestação dos serviços de saneamento básico;

IV- analisar e instruir processos relativos à revisão e reajuste tarifário dos serviços regulados;

V- promover a execução de consultas, aos prestadores de serviço, entidades reguladas e usuários, sobre assuntos de natureza técnica relativos aos serviços públicos regulados;

VI- requisitar, das entidades reguladas, dados relativos ao setor regulado, promovendo a coleta, armazenamento e tratamento necessário ao desempenho eficiente das atividades de regulação;

VII- prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor de saneamento básico, e entre estes e usuários, quando envolvidas questões regulatórias.

Art. 18 – À Diretoria de Fiscalização que tem por finalidade desenvolver as competências fiscalizadoras e sancionadoras, relacionadas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, compete:

I - fiscalizar o cumprimento dos requisitos necessários à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, sujeitos à regulação da AGERSA, e previstos na legislação pertinente;

II - realizar, direta ou indiretamente, vistorias nos sistemas dos serviços de saneamento básico, apresentar seus resultados e propor medidas corretivas;

III - lavrar autos de infração e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis;

IV - fornecer elementos técnicos para definição e modificação dos padrões de operação e de qualidade da prestação de serviços de saneamento básico;

V - propor à Diretoria critérios e procedimentos para fiscalização da prestação dos serviços regulados, e para aplicação de penalidades;

VI - promover a execução do acompanhamento e da avaliação de índices de desempenho e de controle da qualidade dos serviços;

VII - fiscalizar aspectos relacionados ao transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, nas áreas urbanas;

VIII - fiscalizar o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;

IX - propor à Diretoria índices de desempenho e de controle da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos nos Contratos de Programa e sujeitos à regulação da AGERSA;

X - fiscalizar a execução dos Contratos de Programa firmados com os municípios;

XI - prover apoio técnico à Ouvidoria, nos processos de solução de conflitos entre agentes do setor de saneamento básico e entre estes e usuários quando envolvidas questões técnicas;

XII- analisar e instruir processos relativos à revisão e reajuste tarifário dos serviços regulados. (incluído pela Resolução Agersa, 006/2013)

Art. 19 - À Diretoria Administrativo-Financeira que tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de administração geral, financeira e de contabilidade da AGERSA, compete:

I- cumprir normas relativas à área de recursos humanos, com observância da legislação pertinente;

II- efetuar o acompanhamento, o registro analítico e a conciliação mensal das contas bancárias;

III- planejar, coordenar e promover o desenvolvimento e a capacitação dos recursos humanos da Autarquia;

IV- promover o recrutamento, seleção e avaliação de pessoal, em observância à legislação em vigor;

V- expedir certificados, certidões e outros documentos aos servidores da AGERSA;

VI- organizar, controlar e manter atualizado o registro de pessoal;

VII- processar, examinar e expedir todos aos atos e documentos relativos aos servidores do quadro de pessoal da AGERSA;

VIII- elaborar e acompanhar a escala de férias, de acordo com os documentos fornecidos pelas diversas unidades;

IX- controlar a freqüência de pessoal;

X- registrar a movimentação e afastamento de pessoal da AGERSA;

XI- proceder ao exame e informação de todos os processos referentes a direitos e deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores;

XII- elaborar folha de pagamento de pessoal e processar pagamento relativo a férias e outras vantagens;

XIII- arquivar e manter atualizado o cadastro financeiro dos servidores da Autarquia;

XIV- programar, orientar e coordenar as providências relativas aos pagamentos de pessoal, bem como ao recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

XV- observar o cumprimento da legislação pertinente a pessoal.

XVI- elaborar normas e instruções, com referência à aquisição, estocagem, distribuição, utilização e controle do material da AGERSA;

XVII- cumprir o cronograma de aquisição de material e suas alterações;

XVIII- organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e a especificação de materiais de uso comum;

XIX- atender às requisições de material oriundas das diversas unidades administrativas;

XX- preparar o expediente necessário para aquisição de bens, de acordo com a legislação pertinente;

XXI- receber, conferir e guardar o material adquirido;

XXII- efetuar o controle físico-financeiro dos materiais estocados;

XXIII- elaborar balancetes mensais e balanço anual de material;

XXIV- promover o cadastramento e tombamento dos bens móveis e imóveis da AGERSA, bem como o controle de sua utilização;

XXV- promover inventários periódicos dos bens patrimoniais;

XXVI zelar pelo cumprimento das normas e instruções relativas ao patrimônio;

XXVII- promover a alienação de bens, quando autorizada;

XXVIII- cumprir normas e padrões técnicos para a administração de serviços auxiliares.

XXIX- executar e controlar os serviços de expedição, recebimento, distribuição, tramitação e arquivamento de documentos;

XXX- coordenar, executar e controlar os serviços de mecanografia e reprografia;

XXXI- coordenar e executar os serviços de portaria, telefonia, copa, zeladoria, vigilância, limpeza, manutenção e conservação do prédio da AGERSA;

XXXII- coordenar, executar e controlar os serviços de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos e instalações da AGERSA;

XXXIII- promover a publicação dos atos e documentos da AGERSA;

XXXIV- controlar a utilização, movimentação e recolhimento dos veículos;

XXXV- organizar e manter atualizado o cadastro de veículos;

XXXVI- promover a manutenção da frota de veículos;

XXXVII- controlar o consumo de combustível, lubrificante e derivados de petróleo, peças e acessórios dos veículos;

XXXVIII- organizar e manter o acervo bibliográfico e documental da AGERSA;

XXXIX- acompanhar os estudos tarifários dos serviços públicos de saneamento básico prestado;

XL- propor procedimentos visando maior controle e fiscalização das suas receitas;

XLI- acompanhar o recolhimento da remuneração regulatória e das multas pelas entidades reguladas;

XLII- controlar e manter atualizada a execução dos contratos de concessão, permissão e autorização;

XLIII- emitir as notificações de multas por infração cometidas pelas entidades reguladas e manter o controle sobre o processo;

XLIV- efetuar o acompanhamento, o registro analítico e a conciliação mensal das contas bancárias;

XLV- promover a cobrança de créditos da Autarquia controlando a saída e o retorno dos respectivos documentos, bem como os comprovantes de depósitos bancários;

XLVI- executar a escrituração contábil da AGERSA e proceder à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;

XLVII- elaborar balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como demonstrativos contábeis necessários à prestação de contas da Autarquia;

XLVIII- proceder o controle contábil dos depósitos, cauções, fianças bancárias e movimentações de fundos e de qualquer ingresso;

XLIX- efetuar a liquidação da despesa e os respectivos registros contábeis;

L- acompanhar e controlar a execução financeira do orçamento da AGERSA;

LI- examinar e revisar os processos de pagamento, inclusive os de concessão de diárias, seus prazos de utilização e de comprovação;

LII- acompanhar a execução de convênios, acordos, contratos e aditivos, mediante relatórios mensais da posição financeira e dos registros orçamentários de cada um;

LIII- elaborar boletins e demonstrativos de disponibilidade de caixa;

LIV- emitir cheques e outros instrumentos de pagamentos para assinatura da Diretoria;

LV- efetuar o recebimento e controle das receitas pertinentes à AGERSA.

Art. 20 - A Assessoria de Comunicação Social e Relações Institucionais que tem por finalidade implementar e acompanhar as ações referentes às políticas de relações institucionais, de comunicação social e de divulgação das ações da AGERSA, observando as diretrizes e orientações técnicas da Secretaria de Comunicação Social, compete:

I - assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da AGERSA no relacionamento com a imprensa;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução dos programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da AGERSA;

III - planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento às solicitações dos órgãos de imprensa;

IV - acompanhar, selecionar e analisar matérias e notícias divulgadas na mídia, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

V - propor e supervisionar as ações de publicidade e propaganda, os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação, se necessário, com as unidades da Secretaria de
Comunicação Social – SECOM, do Governo do Estado da Bahia;

VI - manter atualizados os sítios eletrônicos e a intranet sob a responsabilidade da AGERSA, no âmbito de atividades de comunicação social;

VII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social; e

VIII – realizar, em articulação com a Ouvidoria, consultas e audiências públicas, especialmente sobre temas relativos à revisão de tarifas e à edição de normas sobre a concessão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO V SUBSTITUIÇÕES

Art. 21 - A substituição dos titulares dos cargos em comissão da AGERSA em suas faltas e impedimentos eventuais, far-se-á da seguinte forma: (alterado pela Resolução AGERSA nº 003/2019)

I - o Diretor Geral por um dos Diretores, na forma do artigo 6º deste regimento;

II - o Diretor de Normatização e o Diretor de Fiscalização por um dos
Assessores Técnicos ou servidor efetivo à disposição, conforme previsto no artigo 20 da Lei 12.602/2012, lotado na respectiva diretoria; (redação alterada pela Resolução AGERSA nº 003/2019)

III - o Diretor Administrativo-Financeiro por um dos Assessores Técnicos ou servidor efetivo à disposição, conforme previsto no artigo 20 da Lei 12.602/2012, lotado na diretoria; (redação alterada pela Resolução AGERSA nº 003/2019)

IV - o Procurador Chefe por um dos Procuradores;

V - o Ouvidor por um dos Assessores Técnicos ou servidor efetivo à disposição, conforme previsto no artigo 20 da Lei 12.602/2012, lotado na Ouvidoria; (redação alterada pela Resolução AGERSA nº 003/2019)

VI. o Assessor de Comunicação Social e Relações Institucionais por um dos Assessores Técnicos ou servidor efetivo à disposição, conforme previsto no artigo 20 da Lei 12.602/2012. (redação alterada pela Resolução AGERSA nº 003/2019)

.

CAPÍTULO VI PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 22 - Constituem patrimônio da AGERSA:

I - os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhes sejam adjudicados ou transferidos;

II - saldo dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial;

III - o que vier a ser constituído na forma legal.

Parágrafo único - Os bens, direitos e valores da AGERSA serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério da Diretoria, a sua aplicação ou destinação para a obtenção de rendas, destinadas ao atendimento de sua finalidade.

Art. 23 - Constituem receitas da AGERSA:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias;

II - rendas patrimoniais e as provenientes dos seus serviços, bens e atividades;

III - doações, legados, subvenções de qualquer natureza realizada por entidade não regulada;

IV - transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

V - rendas patrimoniais provenientes de juros e dividendos;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;

VII - receita proveniente da remuneração regulatória, em decorrência do exercício de fiscalização, bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela AGERSA;

VIII - outras receitas previstas em lei.

Parágrafo único - Em caso de extinção da AGERSA, seus bens reverterão ao patrimônio do Estado da Bahia, salvo disposição em contrário expressa em Lei.

Art. 24 - A administração financeira, patrimonial e de material da AGERSA obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na legislação específica, que lhe sejam aplicáveis e aos seguintes:

I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II- a proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação da Diretoria, atendidos os prazos de sua elaboração;

III - durante o exercício financeiro, a Diretoria poderá aprovar as propostas de abertura de créditos adicionais, até o limite autorizado pelo Governador do Estado.

Art. 25 - A execução orçamentária e a prestação anual de contas obedecerão às normas de administração financeira adotadas pelo Estado.

Parágrafo único - A prestação anual a que se refere este artigo será apresentada à Diretoria até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício vencido e, após exame e aprovação, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 26 - O Plano Geral de Contas discriminará receitas, despesas e demais elementos, de forma a possibilitar a avaliação financeira e patrimonial da AGERSA.

Art. 27 - Os programas e projetos aprovados pela Diretoria, cuja execução exceda a um exercício financeiro, deverão constar do orçamento plurianual de investimentos e dos orçamentos subseqüentes.

CAPÍTULO VII PROCESSO DECISÓRIO

Art. 28 – A Diretoria, considerando a relevância e o impacto econômico e social do processo decisório, poderá convocar Audiência Pública com os seguintes objetivos:

I - recolher subsídios e informações para o processo decisório da AGERSA;

II - propiciar aos agentes e consumidores a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões;

III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade à ação regulatória da AGERSA.

Art. 29 - Os trabalhos da audiência pública serão relatados em ata resumida, que será assinada pelo Presidente da audiência e pelas partes ou seus representantes habilitados, e publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - As atas, os depoimentos escritos e documentos conexos serão mantidos em arquivo, podendo ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que os requererem.

Art. 30 - A Diretoria Geral da AGERSA publicará ato próprio, definindo os procedimentos relacionados com a convocação e realização da audiência.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - A AGERSA, de ofício, instaurará os procedimentos de reajuste e revisão de tarifas dos serviços de saneamento básico, atuando em conjunto com seu Conselho Consultivo, na forma da lei. (alterado pela Resolução Agersa, 006/2013)

Parágrafo único - Os procedimentos de reajuste e revisão tarifária, serão definidos através de resolução própria da AGERSA. Os procedimentos já iniciados antes da publicação desta Resolução seguirão o quanto disposto na legislação vigente à época da sua instauração.

Art. 32 - A Administração da AGERSA será objeto de Contrato de Gestão negociado e celebrado entre a Diretoria e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - O Contrato de Gestão constituirá instrumento de controle da atuação administrativa da Autarquia e do seu desempenho, a ser feito por meio de avaliações periódicas, definidas no respectivo instrumento.

§ 2º - A vigência do Contrato de Gestão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada.

Art. 33 - Os recursos da AGERSA serão depositados, em banco oficial, salvo condição em contrário, expressa em contrato ou convênio.

Art. 34 - O Diretor Geral da AGERSA poderá constituir, através de portaria interna, grupos de trabalho para o desenvolvimento de projetos e atividades específicas.

Art. 35 - O Diretor Geral, o Diretor de Normatização, o Diretor de Fiscalização e o Ouvidor da AGERSA serão nomeados pelo Governador do Estado. (alterado pela Resolução Agersa, 006/2013)

Art. 36 - Os cargos em comissão da AGERSA são os constantes do Anexo Único que integra este Regimento.

Art. 37 - Os titulares dos Cargos em Comissão da AGERSA serão nomeados e exonerados mediante ato do seu Diretor Geral.

Art. 38 - A AGERSA poderá solicitar servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, por meio de requerimento justificado do Diretor Geral.

Art. 39 - As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pela Diretoria.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	DAS-2A	01
Diretor de Normatização	DAS-2B	01
Diretor de Fiscalização	DAS-2B	01
Procurador Chefe	DAS-2C	01
Ouvidor	DAS-2C	01
Diretor Administrativo-Financeiro	DAS-2C	01
Assessor Técnico	DAS-3	05
Assessor de Comunicação Social e Relações Institucionais I	DAS-3	01
Secretário de Gabinete	DAS-3	01